

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 234/2023

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	3
RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	4
REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	6
CONTRATO	8
DIRETRIZES DOS SERVIÇOS	10
ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	10
REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS	14
PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	14
GOVERNANÇA CORPORATIVA	15
PAGAMENTOS	15
EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	15
REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste ANEXO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2ª do CONTRATO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O presente ANEXO contém as regras para seleção e contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, disciplinando, ainda, os limites e condições para o acompanhamento do procedimento de aferição dos FATORES DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE pelas PARTES, a fim de se assegurar a independência, autonomia e qualidade na aplicação dos parâmetros do ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, bem como a elaboração do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO 6 – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

3. TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

3.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, selecionado por meio do procedimento previsto neste ANEXO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Termo de Referência e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE antes do encaminhamento para potenciais candidatos.

3.2.1. O Termo de Referência mencionado no [subitem 3.2](#) deverá conter, no mínimo:

- a) Objeto e prazo da contratação;
- b) Descrição da equipe de trabalho e a função de cada profissional;
- c) Descrição detalhada dos serviços a serem prestados;
- d) Indicação dos relatórios e demais produtos a serem entregues e respectivos prazos;
- e) Exigência de um plano de trabalho detalhado;
- f) Forma de pagamento da remuneração;
- g) Procedimento de acompanhamento e supervisão do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE; e
- h) Qualquer outra informação ou proposta que entenda imprescindível para o bom desempenho dos serviços.

3.2.2. No prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da minuta do Termo de Referência nos termos do [subitem 3.2](#), o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito de sua aprovação.

3.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações na minuta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de que trata o [subitem 3.2.2](#), as quais deverão ser implementadas previamente ao encaminhamento a potenciais interessados.

3.2.4. Aprovado o Termo de Referência pelo PODER CONCEDENTE e como condição para a circulação entre candidatos, a CONCESSIONÁRIA deverá publicá-lo em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite para a apresentação das propostas, a fim de garantir maior publicidade à seleção.

3.2.4.1. Em caso de não cumprimento do prazo de antecedência previsto neste subitem, a CONCESSIONÁRIA deverá ampliar o prazo para recebimento de propostas proporcionalmente, podendo sofrer as sanções cabíveis se não finalizar a contratação no prazo determinado.

4. RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

4.1. Recebidas e analisadas as propostas de todas as candidaturas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio de correspondência formal ao PODER CONCEDENTE, a indicação de 3 (três) candidaturas de reconhecida independência e qualificação técnica que tenham condições de atuar como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, observados os requisitos mínimos previstos no [item 5](#) deste ANEXO.

4.1.1. As 3 (três) candidaturas deverão ter tido conhecimento do mesmo Termo de Referência relativo aos serviços de verificação de conformidade e deverão ter sinalizado interesse em participar do processo seletivo ao enviar uma proposta formal e vinculante de prestação de serviços nos termos indicados no Termo de Referência.

4.1.2. Somente serão consideradas válidas as candidaturas cujas propostas considerem todas as condições apresentadas neste ANEXO e no Termo de Referência.

4.2. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da correspondência a que se refere o [subitem 4.1](#), o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar pela escolha de uma das candidaturas ou recusar motivadamente as 3 (três) candidaturas indicadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e dentro do prazo de que trata o [subitem 4.2](#), solicitar informações adicionais sobre os candidatos a respeito dos requisitos mínimos previstos no [item 5](#) deste ANEXO, inclusive sobre a qualificação técnica e a experiência dos candidatos, além de esclarecimentos a respeito de potenciais conflitos de interesse.

4.2.2. O PODER CONCEDENTE somente poderá recusar as 3 (três) candidaturas indicadas pela CONCESSIONÁRIA se demonstrar que nenhuma delas atende aos critérios de reconhecida independência e qualificação técnica previstos no [item 5](#) deste ANEXO, mediante indicação expressa do requisito não atendido pelo candidato indicado pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.2.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar quaisquer das 3 (três) opções de candidatos apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias do recebimento da recusa, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar 3 (três) novas candidaturas que atendam aos critérios de reconhecida independência e qualificação técnica, retomando-se o procedimento a partir da etapa prevista no [subitem 4.1](#).

4.3. Após a seleção pelo PODER CONCEDENTE de um dos candidatos, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar o contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, observado o procedimento de aprovação prévia da minuta contratual previsto no [subitem 6.8](#) deste ANEXO.

4.4. O procedimento de seleção e contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE referente ao primeiro ciclo deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO de pelo menos um dos CENTROS.

4.4.1. Entende-se por primeiro ciclo a primeira contratação realizada pela CONCESSIONÁRIA para verificação de conformidade dos SERVIÇOS prestados no âmbito do CONTRATO.

4.5. Caso não seja possível realizar a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por culpa da CONCESSIONÁRIA ou nas hipóteses em que não houver culpa de qualquer uma das PARTES pela ausência da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a aferição e o cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão realizados pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação da Sanção A-79 prevista no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, devendo a CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO se discordar da avaliação feita pelo PODER CONCEDENTE.

4.5.1. Na hipótese de não contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por culpa da CONCESSIONÁRIA, os custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em função da mensuração do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE deverão ser ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante desconto no valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

4.5.1.1. A metodologia para realização do cálculo para aferição e cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE pelo PODER CONCEDENTE, no caso da subitem anterior, deverá ser previamente aprovada pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de anuência tácita.

4.6. Caso não seja possível realizar a contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE em virtude de culpa do PODER CONCEDENTE, a aferição e o cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO se discordar da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.

4.6.1. A metodologia para realização do cálculo para aferição e cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE pela CONCESSIONÁRIA, no caso do subitem anterior, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de anuência tácita.

5. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

5.1. Somente poderão atuar como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE pessoas jurídicas de direito privado ou consórcios de pessoas jurídicas de direito privado que atendam as seguintes qualificações técnicas, referentes a serviços prestados no Brasil ou no exterior:

- a) Comprovar total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, mediante entrega de declaração em que afirme, sob as penas da lei, a inexistência de fato ou condição que comprometa a sua independência e imparcialidade em relação às PARTES;
- b) Ter atuado como entidade de verificação de desempenho em projetos/contratos com valor estimado correspondente a 30% (trinta por cento) do VALOR DO CONTRATO; e
- c) Ter experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos com: (i) auditoria ou verificação de indicadores, ou (ii) implantação e gerenciamento de indicadores.

5.1.1. Os candidatos deverão, preferencialmente, possuir experiência com auditoria e/ou verificação de indicadores em projetos/contratos de infraestrutura social.

5.2. As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas isoladamente pela própria pessoa jurídica ou por meio de consórcio, ou pelos membros da equipe técnica vinculada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá conter:

- a) Razão social e dados de identificação do emitente;
- b) Descrição dos serviços prestados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que a pessoa jurídica ou consórcio prestou satisfatoriamente os serviços; e
- e) Local e data de emissão, nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

5.2.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação exigida na alínea “c)” [subitem 5.1.](#)

5.3. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE aqueles:

- a) Que se encontrem impedidas ou suspensas de participar de licitações ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- c) Que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- d) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- e) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou de seu GRUPO ECONÔMICO;
- f) Que sejam PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA;
- g) Que sejam CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou coligadas da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos, assim como tenham participado dos projetos de engenharia e fornecimento de equipamentos ou sistemas utilizados no âmbito da CONCESSÃO, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, ou que tenha assessorado a CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO;
- h) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 12 (doze) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- i) Cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCESSÃO ou, no primeiro ciclo de contratação, que tenham participado da modelagem da CONCESSÃO;
- j) Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;
- k) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- l) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão da existência de vínculo societário, comercial, de prestação de serviços, dentro outros, com a CONCESSIONÁRIA, seus acionistas e/ou suas PARTES RELACIONADAS.

5.4. A comprovação de que o candidato não incorre nas vedações previstas no subitem acima será realizada por meio da apresentação de certidões emitidas pelos órgãos e entidades competentes e demais documentações pertinentes a serem entregues pelo candidato no âmbito do procedimento de seleção a ser conduzido pela CONCESSIONÁRIA.

6. CONTRATO

6.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, nos termos do [item 12](#) deste ANEXO.

6.2. O contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá natureza jurídica de direito privado, e sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, observados os limites definidos neste ANEXO.

6.3. O PODER CONCEDENTE figurará como interveniente anuente no contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

6.4. O contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE terá prazo de 5 (cinco) anos.

6.5. O contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no curso do prazo de sua vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

6.5.1. Para a prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência prévia do PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato vigente e deverá o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE estar adimplente com suas obrigações.

6.5.2. Finalizado o período a que se refere o [subitem 6.5](#), uma pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, somente poderá atuar novamente como VERIFICADOR DE CONFORMIDADE após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da extinção do seu contrato anterior.

6.6. Em até 6 (seis) meses antes do advento da rescisão do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, observado o procedimento de seleção previsto neste ANEXO.

6.6.1. Ressalvada a hipótese prevista no [subitem 4.4](#), o procedimento de seleção e contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE anterior.

6.7. Quando da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a CONCESSIONÁRIA fará constar do contrato o seguinte conteúdo mínimo:

- a) O objeto do contrato e sua vigência;
- b) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas e do modelo de RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO a ser utilizado na execução das atividades, com indicação expressa dos prazos para sua entrega, observado o escopo das atividades do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE definido no CONTRATO e neste ANEXO;
- c) Conforme aplicável, as regras sobre proteção de dados, compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a natureza dos serviços prestados;
- d) As regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e dados, bem como regras sobre uso de dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização da CONCESSÃO;
- e) A critério do PODER CONCEDENTE, a transferência ao PODER CONCEDENTE, ao final da vigência do contrato, dos *softwares* e do *know-how* utilizados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para aferição do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- f) As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente:
 - i. O descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. O descumprimento de prazos para entrega dos relatórios de aferição dos FATORES DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE e outros produtos;
 - iii. O descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, em especial os relacionados à preservação de sua condição de autonomia e independência durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA; e
- g) Regramento anticorrupção e de integridade contendo garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE; e
- h) Procedimento de extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nos termos do [item 13](#) deste ANEXO.

6.8. A minuta de contrato a ser celebrada com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

6.8.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da minuta do contrato nos termos do [subitem 6.8](#), o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito de sua aprovação.

6.8.2. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações na minuta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de que trata o [subitem 6.8.1](#), as quais deverão ser implementadas previamente à assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

6.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, solicitar que a CONCESSIONÁRIA inclua, dentre os serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, o acompanhamento e emissão de pareceres relacionados aos aspectos técnicos da prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS discutidos no âmbito de procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujos custos deverão ser compartilhados pelas PARTES.

7. DIRETRIZES DOS SERVIÇOS

7.1. O objetivo da contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE é fornecer apoio e colaborar com as PARTES, especialmente em relação ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO.

7.1.1. A atuação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

7.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o trabalho do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá ser desenvolvido em parceria com o(s) órgão(s) e entidade(s) de fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

7.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, sempre que solicitado, e em prazo máximo de 5 (cinco) dias, acesso aos sistemas informatizados de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS, a dados e informações necessários à aferição do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, franqueando amplo acesso aos representantes do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e do PODER CONCEDENTE às suas dependências e à ÁREA DA CONCESSÃO, a menos que situação específica disponha de outro prazo no CONTRATO ou nos ANEXOS.

7.2.2.1. O acesso do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE aos sistemas informatizados e aos diferentes locais dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverá ocorrer de acordo com as regras de segurança aplicáveis, em conformidade com as orientações do PODER CONCEDENTE.

7.2.3. Os profissionais da equipe técnica do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão estar disponíveis para interagir com os profissionais das equipes das PARTES.

8. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

8.1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA será realizado durante o prazo do CONTRATO pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes:

- a) construir metodologia que integrará o PLANO DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO (PMCD) para a viabilização da verificação e da medição dos INDICADORES que compõem o FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e o FATOR DE DISPONIBILIDADE, nos termos do ANEXO 5 - SISTEMA PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;
- b) aferir os INDICADORES do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, analisando documentos, realizando vistorias, levantamentos, medições de campo, diligências e verificações, colhendo informações junto às PARTES e validando os dados obtidos;
- c) realizar, periodicamente, o cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE e, com base neles, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observando o disposto no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- d) elaborar, mensalmente, o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, observado o conteúdo mínimo indicado no [subitem 8.4](#) deste ANEXO e o disposto no PLANO PARA MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;
- e) enviar, mensalmente, o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de forma simultânea, nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- f) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização da CONCESSÃO quanto aos aspectos de qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como dos cumprimentos dos marcos da CONCESSÃO previstos no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO;
- g) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas ao ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- h) elaborar os cálculos indicando os valores a serem compartilhados pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE a título de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- i) realizar, periodicamente, o cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA, observando o disposto no CONTRATO e no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- j) auxiliar o PODER CONCEDENTE na verificação do cumprimento de todos os requisitos para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO para cada CENTRO, conforme previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, em especial no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO;

- k) prover suporte técnico às PARTES em eventuais processos de revisão dos INDICADORES previstos no ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;
- l) realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- m) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e às PARTES eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- n) validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- o) acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer anual sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- p) auxiliar o PODER CONCEDENTE no cálculo de valor de indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA;
- q) realizar de treinamentos da equipe técnica do PODER CONCEDENTE para a gestão do CONTRATO, com periodicidade e escopo a serem acordados com as PARTES; e
- r) outras atribuições previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

8.2. A fim de possibilitar o acompanhamento dos procedimentos, todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão ser entregues em via digital, ou outro meio solicitado pelo PODER CONCEDENTE, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

8.3. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações a serem utilizados nos relatórios e produtos sob sua responsabilidade.

8.3.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá justificar por meio de registros (fotos, registros de medição, relatórios descritivos etc.), sempre que aplicável, todos os tipos de não-conformidades, irregularidades ou inadequações que forem identificadas, seguindo estritamente todas as disposições referentes ao tema constantes do ANEXO 5 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, inclusive quanto a sigilo e segurança das informações.

8.3.2. Os documentos produzidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverão observar as seguintes diretrizes:

- a) indicar as fontes das informações e dados utilizados;
- b) apresentar memórias de cálculo dos resultados apresentados;
- c) apresentar fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o respeito ao dever de motivação das

decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a administração pública;

- d) observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade;
- e) conter data, nome e assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios, demonstrando suas qualificações para a execução dos serviços.

8.4. Sem prejuízo das diretrizes elencadas no subitem anterior, o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO deverá conter:

- a) a medição dos INDICADORES que compõem o FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO;
- b) a medição do FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme os termos do ANEXO 5 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO; e
- c) a memória de cálculo indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observando o disposto no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- d) a memória de cálculo indicando eventuais valores a serem deduzidos e/ou acrescidos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, observando o disposto no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- e) como anexo, as evidências documentais que corroborem a medição dos INDICADORES feita pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, tais como fotos, registros de medição, relatórios descritivos etc.

8.4.1. Na hipótese de não contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a PARTE responsável pela aferição e cálculo do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme os casos previstos neste ANEXO, deverá elaborar mensalmente o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, observado o conteúdo mínimo indicado no subitem anterior.

8.5. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá promover uma gestão transparente e eficiente dos dados e informações coletados e dos relatórios produzidos para a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando seu arquivamento em sistema informatizado e o registro adequado da motivação adotada em cada caso.

8.5.1. Na hipótese de extinção do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o subitem anterior às PARTES e ao novo

VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUMS

9.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das obrigações e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

9.1.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramentos no procedimento de verificação de conformidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA.

9.2. Poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas que surjam no decorrer do processo de aferição sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

10. PROCEDIMENTO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS SOBRE OS PRODUTOS ENTREGUES PELO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

10.1. Fica assegurado às PARTES o direito de acompanhar de forma autônoma o procedimento de aferição de desempenho e de manifestar, sempre que entenderem cabível, suas divergências em relação ao posicionamento do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

10.2. A manifestação ou a concordância das PARTES não constitui condição de validade ou requisito prévio para a utilização do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO e do FATOR DE DISPONIBILIDADE aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE no processamento de cálculo e pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

10.3. Observado o disposto no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, eventuais discordâncias das PARTES em relação à aplicação das regras do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, incluindo eventuais erros técnicos e materiais na aferição dos INDICADORES, ou à interpretação técnica adotada pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE a respeito dos temas submetidos à sua apreciação:

- a)** não ensejarão a aplicação de penalidades ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, salvo se comprovada a hipótese de extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- b)** não poderão acarretar a suspensão ou a interrupção do processo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com fundamento nos relatórios e notas de desempenho atribuídas pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, ainda que sobre eles existam controvérsias;

- c) deverão ser dirimidas por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, vedada a imposição de decisão unilateral de qualquer das PARTES que possa impactar os resultados aferidos pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

10.4. Após a solução das divergências a respeito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, eventuais diferenças apuradas no montante das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS já pagas deverão ser compensadas nos pagamentos posteriores em favor da PARTE vencedora, nos termos previstos no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

11. GOVERNANÇA CORPORATIVA

11.1. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.

12. PAGAMENTOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento da remuneração devida ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE pelos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, observado o previsto no contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

13. EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO COM O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

13.1. As seguintes hipóteses poderão ensejar a extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e sua consequente substituição, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis:

- a) Descumprimento reiterado de obrigações ou erros grosseiros na coleta e processamento de dados e de informações ou em sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência de atrasos e/ou inadimplementos do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- b) Qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de verificação;
- c) Omissão e/ou manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;
- d) Superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
- e) Constatação de que, no curso do contrato, o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE deixou de atender aos requisitos previstos e exigidos neste ANEXO;

- f) Constatação de conluio com qualquer das partes para alterar o resultado dos RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO ou o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido à CONCESSIONÁRIA.

13.2. Para os fins do previsto na alínea “a)” do [subitem 13.1](#) acima, considera-se descumprimento reiterado de obrigações o descumprimento às obrigações do contrato celebrado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por 5 (cinco) vezes em determinado mês de referência ou por 10 (dez) vezes no período de 3 (três) meses não consecutivos.

13.3. Para os fins do previsto na alínea “a)” do [subitem 13.1](#) acima, considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado pela ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

13.3.1. Deve ser dada a oportunidade para que o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE adeque a prestação dos serviços aos termos do contrato, mediante notificação e fixação de prazo razoável a depender da natureza e complexidade das adequações a serem realizadas, sendo que, na hipótese de cumprimento da obrigação, não será contabilizada como uma falta para fins do presente subitem.

13.4. Para os fins do previsto na alínea “b)” do [subitem 13.1](#) acima, considera-se favorecimento indevido, sem a elas se limitar, as seguintes hipóteses:

- a) compartilhamento de informações sigilosas a quaisquer das PARTES ou a terceiros;
- b) divulgação de informações às PARTES ou a terceiros que cause prejuízo ao processo de aferição do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- c) omissão ou manipulação de informações e/ou dados, de ofício ou a pedido de qualquer uma das PARTES, para aumentar ou diminuir as notas obtidas pela CONCESSIONÁRIA no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e
- d) demais hipóteses previstas no instrumento contratual firmado com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

13.5. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no [subitem 13.1](#), o PODER CONCEDENTE deverá instaurar processo administrativo de apuração dos fatos, devendo assegurar a ampla defesa e o contraditório ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE e a qualquer outro envolvido (“Interessado”).

13.5.1. O Interessado será notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

13.5.2. A notificação deverá descrever de forma clara e objetiva os fatos imputados ao Interessado e as possíveis consequências de sua conduta.

13.5.3. Caberá ao Interessado provar o quanto alegado em sua defesa, podendo juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto da controvérsia.

13.5.4. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

13.5.5. Quando o Interessado indicar que os dados necessários à sua defesa estão registrados em documentos detido pelo ESTADO, o PODER CONCEDENTE proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

13.5.6. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão final do PODER CONCEDENTE a respeito da controvérsia.

13.5.7. O PODER CONCEDENTE deverá emitir sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da defesa, prorrogáveis por igual período.

13.5.8. A CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, caso discorde da decisão do PODER CONCEDENTE a respeito da extinção antecipada do contrato com o VERIFICADOR DE CONFORMIDADE.

13.6. Durante o período de apuração a que se refere os subitens anteriores, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o afastamento temporário do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE por meio de decisão fundamentada.

13.6.1. Na hipótese do [subitem 13.6](#) acima, o PODER CONCEDENTE ficará responsável pela execução das atividades de responsabilidade do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para garantir a continuidade da CONCESSÃO.

13.7. Na hipótese de decisão favorável à destituição do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, deverá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão do respectivo contrato e iniciar outro processo de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE dentro de até 10 (dez) dias contados da decisão, observado o procedimento de seleção previsto neste ANEXO.

13.7.1. Até que se efetive a contratação do novo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE nos termos do subitem anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE executar as atividades de responsabilidade do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE para garantir a continuidade da CONCESSÃO.

14. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE

14.1. No processo de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a REVISÃO ORDINÁRIA.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos apresentados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas por meio de mediação, Comitê de Solução de Disputas ou arbitragem, nos termos do CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, do CONTRATO.

15.1.1. O acionamento dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias, nas hipóteses previstas neste ANEXO, estará condicionado à demonstração pela PARTE requerente de que a aferição incorreta dos INDICADORES DE DESEMPENHO resulta em prejuízo relevante à CONCESSÃO ou à PARTE, entendido este como prejuízo igual ou maior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RECEITA BRUTA anual da CONCESSIONÁRIA do ano anterior e, na ausência desta informação, a 0,042% (zero vírgula zero quatro dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês anterior ao mês de referência dos produtos apresentados pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE objeto de discordâncias.

15.2. O VERIFICADOR DE CONFORMIDADE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

15.3. Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será aquele substituído, após devido processo administrativo em que se assegure ao VERIFICADOR DE CONFORMIDADE o direito à ampla defesa e contraditório, nos termos do [subitem 13.5](#) deste ANEXO.